CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
EM 06 / 06 / 1994
ATRAVÉS DO MOVIMENTO
Nº 74
ASS. DILSON

RESOLUÇÃO Nº 254/1994

APROVA CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE PARACATU. o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Art. 1º - Fica aprovado o convênio que celebram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, e o município de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, conforme plano de Trabalho em anexo, e parte integrante deste instrumento, tem por finalidade estabelecer um plano de cooperação técnico-financeira entre as partes convenentes, com vistas ao desenvolvimento de atividades de treinamento profissional e/ou proporcionar infraestrutura adequada à capacitação de adolescentes-PROMAM, conforme plano de aplicação anexo, integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, assume a SECRETARIA DO TRABALHO o compromisso de repassar à PREFEITURA a importância de Cr$1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais) ficando a PREFEITURA obrigada ao aporte, como contrapartida, na forma da proposta de Plano de Trabalho aprovada previamente, e parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros acima referidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento dos objetivos constantes da cláusula primeira, devendo ser aplicados conforme plano de aplicação anexo, e serão liberados em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, exceto:

I - quando não tiver havido comprovação da boa aplicação da parcela anteriormente recebida;

II -quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública em contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO através deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica:1331.1480.4772.015.4323/44 Nota de Empenho nº 00404-7.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a SECRETARIA DO TRABALHO: a) a assegurar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Cláusula Primeira; b) a supervisionar, acompanhar e orientar a execução deste instrumento, prestando à PREFEITURA apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades a serem executadas, sempre que solicitados por escrito à SECRETARIA DO TRABALHO e/ou quando esta julgar conveniente;

Obriga-se a PREFEITURA: a) a responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio, de acordo com as diretrizes e normas da SECRETARIA DO TRABALHO; b) a administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outros fins que não os especificados na cláusula primeira; c) a prestar contas à SECRETARIA DO TRABALHO da aplicação do numerário recebido, impreterivelmente até o décimo dia após o término da vigência do presente Convênio, obedecendo, rigorosamente, aos critérios da Superintendência de Finanças.

Parágrafo Primeiro - Os saldos de convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo - As receitas financeiras na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

Mediante assentimento das partes, poderá este Convênio ser ampliado e/ou aditado, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo período de três meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento dos objetivos acordados nas cláusulas primeira, segunda e quarta, ficará a PREFEITURA obrigada a devolver os recursos financeiros recebidos, devidamente corrigidos a partir da data do efetivo recebimento, até a data da efetiva devolução, com base no Indice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA DO TRABALHO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em decorrência do descumprimento das obrigações nele previstas, ou ainda, unilateralmente, pela SECRETARIA DO TRABALHO: a) quando o interesse público o justificar; b) se ficar apurado e constatado que a PREFEITURA não venha cumprindo qualquer das disposições dos incisos I a III e Parágrafos do Art. 18 da Lei nº 10.862, de 06 de agosto de 1992, que trata das diretrizes orçamentárias do Estado de Minas Gerais a vigorar no exercício de 1993.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão por motivos anteriormente referidos, fica estabelecido que todos os bens móveis (equipamentos e material permanente) adquiridos pela PREFEITURA com recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO, deverão ser devolvidos à mesma e se incorporarão ao patrimônio do Estado, independentemente de notificação ou interpelação para a solução da condição resolúvel ora estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão derivada deste Convênio."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1994.

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
05 / DEZ. / 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG